



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 (VINTE) DE OUTUBRO DE 2023.

### APROVADO

Lavrinhã 13/12/2023  
 Ivaldo Moisés da Silva  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

07 Votos a favor  
 01 Voto contra  
 00 Abstenção  
 01 Ausência

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025/2028).

Art. 1º O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2028, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2028, será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º Os subsídios de que se tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º O subsídio do Vereador sofrerá desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do § 5º do artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução Nº 04, de 18 de dezembro de 2012).

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 20 (vinte) de outubro de 2023

### MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):

Ivaldo Moisés da Silva  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

**IVALDO MOISÉS DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**GERALDO BATISTA LEITE**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Lavrinhã 13/12/2023  
 Ivaldo Moisés da Silva  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

APROVADO

07 Votos a favor  
 01 Voto contra  
 00 Abstenção  
 01 Ausência



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 (VINTE) DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025/2028).**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fixar o valor do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2028, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (inciso VI do artigo 29).

Neste sentido, dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP que o subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal (*caput* do artigo 131 do RI e *caput* do artigo 15 da LO).

Ainda, estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP que compete à Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente (§ 1º do artigo 131 do RI e § 1º do artigo 15 da LO).

Neste ponto cumpre consignar que o valor subsídio do Vereador e Presidente desta Casa Legislativa não sofre reajuste/majoração desde a Legislatura 2017/2020.

A presente propositura, portanto, tem por finalidade fixar o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e do Presidente da Câmara em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), valores estes que, vale ressaltar, obedecem a todos os limites legais, quais sejam:

- Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal: “A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, aplicando-se como limite o subsídio do Presidente do Município, o subsídio do Prefeito” - (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 25);

Moisés da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- Artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal: “A despesa de pessoal não poderá ultrapassar 6% da RCL - (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 25);
- Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal: “O Subsídio pago aos Vereadores fixado em cada legislatura para a subseqüente deverá observar, ainda, os seguintes limites: (...) até 10.000 habitantes = 20% do subsídio dos Deputados Estaduais” (...) “Do total recebido pelos Deputados Estaduais, devem ser expurgados eventuais adicionais recebidos (ex.: ajuda de custo paga em fevereiro e dezembro). Ou seja, a vinculação se baseará, exclusivamente, na parcela atinente ao subsídio do parlamentar da Assembleia Legislativa Estadual” (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 13 e 25).
- Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal: “O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita (RTA) do município.” - (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 26);
- Artigo 29-A, inciso I a IV, da Constituição Federal: “O limite máximo para o total das despesas do Legislativo, incluídos subsídios e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais a seguir: (...) até 100.000 habitantes - Percentual máximo em relação à RTA de 7%. Base de cálculo = receita tributária ampliada (RTA): somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, incluídas as receitas provenientes de dívida ativa, multas e juros de mora da dívida ativa e de multas e juros de mora de tributos, consoante veiculado no Comunicado SDG nº 015/2019” (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 26);
- Parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição Federal: “A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com Vereadores\*. \* Transferências financeiras efetivamente recebidas pelo Legislativo” (fonte: Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Remuneração de Agentes Políticos - Exercício de 2022 - Página 26).

Ademais, ressalte-se que as Despesas de Pessoal, nas quais estão incluídos os subsídios dos agentes políticos, devem se submeter aos limites determinados pela Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Consigne-se igualmente que, tendo em conta que o exercício da Presidência do Poder Legislativo constitui acréscimo às atribuições normais de Vereador, nada obsta que o subsídio do Chefe/Presidente do Legislativo Municipal possa ser fixado em valor superior ao subsídio dos demais Vereadores, como no caso em tela, desde que atendidos os limites constitucionais ditos no artigo 29, VI, da Constituição Federal. Aliás, foi esse o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em consulta formulada pela Câmara Municipal de Vinhedo (TC- 018801/026/01).

Avaldo Moraes da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Lavrinhas



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

Instrui o presente Projeto de Resolução a anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do responsável financeiro desta Casa de Leis.

Por fim, frise-se que, em obediência ao artigo 21, I, da Lei Complementar N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o aumento em referência está devidamente previsto nas leis de caráter remuneratório.

Diante de todo o exposto, estando preenchidos todos os requisitos legais pertinentes, aguarda esta Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP que o presente Projeto de Resolução aprovado por esta Casa de Leis.

*Sala Vereador José Maria de Castro, em 20 (vinte) de outubro de 2023.*

**MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):**

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas-SP

**IVALDO MOISÉS DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Antonio Carlos Ribeiro

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

Geraldo Batista Leite

**GERALDO BATISTA LEITE**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**